

**RESOLUÇÃO PPGADM Nº 06, de 15 de abril de 2020**

Regulamenta a composição das Comissões Examinadoras do Exame em Conteúdos Específicos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses do PPGADM.

A Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração (CPG), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir critérios para a identificação do perfil dos(as) examinadores(as) que irão compor as comissões examinadoras dos trabalhos do curso de Mestrado (Qualificação e Defesa) e Doutorado (Exame em Conteúdos Específicos, Qualificação e Defesa) e o previsto na legislação pertinente, especialmente o Artigo 46 do Regulamento Específico do PPGADM:

**RESOLVE:**

Art. 1º – O(a) docente orientador(a) deverá submeter os nomes dos examinadores que comporão a banca e os respectivos suplentes à aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação. O(a) orientador(a) será o(a) presidente da banca examinadora e não poderá atuar como avaliador(a).

Art. 2º – Os(as) examinadores(as) devem possuir, no mínimo, o título de Doutor e atuar como pesquisador(a) da área temática do trabalho em exame.

Art. 3º – Para o curso de Mestrado, as bancas de qualificação e defesa serão compostas por 2 (dois) examinadores(as), sendo, um interno credenciado ao programa, e um externo à UFG.

Art. 4º – Para o curso de Doutorado, as avaliações serão realizadas observando as seguintes disposições:

§1º. A avaliação do Exame de Conteúdos Específicos e a banca de Qualificação será realizada por 3 (três) examinadores(as), sendo um interno credenciado ao programa e dois externos à UFG.

§ 2º. A banca de Defesa será formada por 4 (quatro) examinadores, sendo dois internos credenciados ao programa, e dois externos à UFG.

Art. 5º – As características recomendadas pelo PPGADM/UFG para os(as) examinadores(as) são:

- I. Vinculação a um Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou a um instituto de pesquisa;
- II. Produção científica recente compatível com atividades de pesquisa desenvolvidas pelo docente;
- III. Orientações recentes concluídas ou em andamento;
- IV. Participação recente em banca examinadora de programa *stricto sensu*;
- V. Reconhecida experiência na área ou reconhecido conhecimento do tema a ser avaliado;
- VI. Imparcialidade e independência com relação ao(a) discente e ao(a) docente orientador(a).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Goiás  
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas  
Programa de Pós-Graduação em Administração

---

§ 1º É vedada a participação de examinadores(as) que tenham grau de parentesco com o(a) aluno(a) ou orientador(a).